

Portaria n.º 647/2012

O Monóptero de São Gonçalo foi erguido no século XVIII, no local onde teria existido um eremitério com a mesma invocação, para albergar a imagem do santo. É um dos poucos exemplares desta tipologia arquitetónica conhecidos no País.

É uma construção de planta circular, com uma única ordem de colunas salomónicas assentes em plintos e rematadas por capitéis jónicos. Sobre o entablamento eleva-se uma balaustrada e a cobertura é feita por uma cúpula semiesférica.

A classificação do Monóptero de São Gonçalo reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o valor estético do bem e a sua conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o enquadramento paisagístico da construção, que realça a sua singularidade e confere ao cenário um caráter bucólico que o valoriza e a sua fixação visa a salvaguarda do monumento e do contexto que com ele estabelece uma relação interpretativa.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Monóptero de São Gonçalo, no lugar de Quinta Nova, freguesia de Penas Róias, concelho de Mogadouro, distrito de Bragança, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

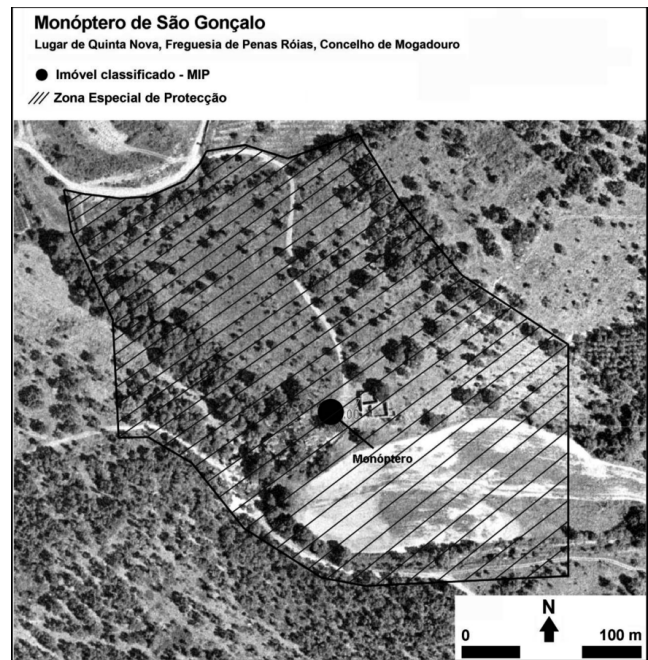
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

22 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO



19992012

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 1401/2012

Nos termos das disposições da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que a portaria n.º 476/2012, de 28 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No anexo, onde se lê:

Unidade: euros

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência	
Aveiro	Águeda	Águeda	28 553,67	
		Albergaria-a-Velha	6 484,72	
		Aradas	6 456,58	
		Aveiro	19 746,38	
		[...]	[...]	
		Santa Maria da Feira	6 484,72	
		Vale de Cambra	Argoncilhe	6 484,72
			Canedo	6 484,72
			Feira	8 051,52
			Fiães	6 484,72
			Lobão	6 484,72
			Lourosa	6 484,72
			Mozelos	6 484,72
		São João de Ver	6 484,72	
São João da Madeira	22 309,80			
São Pedro de Castelões	6 484,72			
[...]	[...]	[...]	[...]	

deve ler-se:

Unidade: euros

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência
Aveiro	Águeda	Águeda	28 553,67
		Albergaria-a-Velha	6 484,72